



RESOLUÇÃO Nº 027, de 29 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 017 de 10 de agosto de 2010 que dispõe sobre o registro e renovação de registro de Entidades da Sociedade Civil de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de São Francisco do Sul – SC e dá outras providências:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em reunião extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, a alteração da Resolução nº 017 de 10 de agosto de 2010 que dispõe sobre os critérios para registro e renovação de registro de Entidades da Sociedade Civil de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de São Francisco do Sul – SC;

Art. 2º - O CMDCA efetuará o registro das Entidades da Sociedade Civil, conforme estabelece a Lei nº 8069/90 em seu Art. 90 e 91;

Art. 3º - O CMDCA receberá pedido de renovação de registro de entidade da Sociedade Civil e submeterá à análise do Conselho em conformidade como que discorre essa Resolução;

§ 1º – O prazo para entrega da documentação será aberto em 30 de setembro de 2010, junto a Secretaria Executiva dos Conselhos situada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada a Rua Coronel Oliveira, 274, Centro. Horário de atendimento: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h.

§ 2º - Para homologação do certificado de registro da entidade o prazo máximo será de noventa dias, contados da data de entrega da documentação exigida.



§ 3º - O certificado de registro terá validade pelo período máximo de até 02 anos.

Art. 4º – Para o Registro e/ou renovação de Registro de Entidade da Sociedade Civil será exigida documentação conforme descrito no ANEXO I desta Resolução;

Art. 5º – Após recebimento da documentação apresentada, no prazo de noventa dias contados da data de entrega da documentação, a Comissão de Legislação, Normas e Registro, emitirá parecer que discorrerá sobre a capacidade de desenvolver o Programa apresentado no Formulário de Registro de Entidade, que será levado a reunião plenária do CMDCA;

Art. 6º - O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimentos em modalidades educacionais formais, tais como: Centros de Educação Infantil, Pré-escola, Ensino Fundamental e Médio;

Art. 7º – O CMDCA, de posse do processo de registro, devidamente instruído pelo parecer técnico, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o “Certificado de Registro”;

Art. 8º - Indeferido o pedido de registro a Entidade poderá adequar-se às exigências propostas e apresentar nova solicitação de registro;

Art. 9º - O CMDCA comunicará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Judiciário a concessão ou indeferimento de registro dos programas/projetos realizados por Entidades da Sociedade Civil e Governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas à fiscalização dos mesmos;

Art. 10 - Compete ao CMDCA comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das Entidades Governamentais e da Sociedade Civil que executem



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5577

3

programas de proteção e sócio-educativos com crianças e/ou adolescentes que não solicitarem suas Inscrições e/ou registros para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

Art. 11 – Compete ao CMDCA, de posse de denúncia, comunicar ao Ministério Público e Conselhos Tutelares qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas desenvolvidos pelas Entidades Governamentais e da Sociedade Civil;

Parágrafo Único - Após a constatação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o CMDCA procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da Entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal;

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astrid Izabel Gumz D. e Silva

Presidente do CMDCA

Decreto Municipal nº 2.240 de 05 de maio de 2015